



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1361, ano 44, de 04 de julho de 2022

LEIS

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 925/2022, de 04 de julho de 2022

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Dona Inês-PB.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como:

atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

Art. 5º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 6º Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1361-ano-44-de-04-de-julho-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1361, ano 44, de 04 de julho de 2022

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10. A secretaria Municipal de Educação e Desporto deverá criar seu projeto de educação Integral, o

qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral será estruturada inicialmente pelo projeto Educação Integrada: Mais tempo para aprender, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Dona Inês-PB e aprovado por este órgão através do parecer 01/2022 do CME.

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, Escola Integrada: Mais tempo para aprender, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1361, ano 44, de 04 de julho de 2022

escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 14. Compete a escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.

III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Ficam criadas as funções de Facilitadores, que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

I - Esportes;

II - Cultura Africana;

III - Projetos Integradores;

IV - Dança/música;

V - Educação patrimonial/ambiental;

VI - Teatro;

VII - Informática;

VIII - Projeto de Vida;

IX - Multiletramento.

§1º A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§2º os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 04 de julho de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1361-ano-44-de-04-de-julho-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1361, ano 44, de 04 de julho de 2022

LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Registro CGM 22-50352-8

Nº do Contrato 0164/2022

Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado DIAGFARMA COM. DE SERV. E PROD. HOST. E LABORAT. LTDA

Fundamento Legal PREGÃO Nº 0029/2022

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTE MUNICÍPIO.

Assinatura 27/06/2022

Vigência 27/06/2022 A 31/12/2022

Valor 8.224,39


SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Registro CGM 22-50350-1

Nº do Contrato 0250/2022

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Contratado MARCELO PEREIRA DINIZ

Fundamento Legal DISPENSA Nº 0198/2022

Objeto CONTRAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO (TIPO PASSAGEIRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA). COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE

Assinatura 10/05/2022

Vigência 10/05/2022 A 10/05/2023

Valor 22.990,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Registro CGM 22-50351-0

Nº do Contrato 0292/2022

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Contratado FRANCISCO DE ASSIS MODESTO DE ANDRADE

Fundamento Legal PREGÃO Nº 0033/2022

Objeto CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA FÍSICA (SERVENTE), PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DE OBSERVAÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO PEDRO, ZONA URBANA DESTA CIDADE

Assinatura 14/06/2022

Vigência 14/06/2022 A 31/12/2022

Valor 17.402,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Registro CGM 21-50143-2

ADITIVO

Número 1

Tipo PRAZO

Assinatura 28/06/2022

Vigência 14/07/2022 A 13/07/2023

Valor 232.900,00

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)

Número 0057/2021

Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado LABORATORIA DE ANALISES CLINICAS LTDA

Fundamento Legal CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2021

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAMES LABORATORIAIS QUE NÃO SÃO REALIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, PARA ATENDER A PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO

Vigência 13/07/2021 A 13/07/2022

Valor Original 232.900,00

Valor Acumulado 232.900,00


SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1361-ano-44-de-04-de-julho-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1361, ano 44, de 04 de julho de 2022

Registro CGM 22-50182-7
ADITIVO
Número 1
Tipo VALOR
Assinatura 01/07/2022
Vigência 21/06/2022 A 28/01/2023
Valor 17.368,75

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)

Número 0152/2022
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Contratado ESPEDITO MACENA DE FONTES JÚNIOR
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0012/2022
Objeto SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA SER UTILIZADA PARA BEBER, NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR E TAMBÉM PARA GASTO GERAL DOS 1700 ALUNOS MATRICULADOS NAS 16 ESCOLAS ATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM 2022, REALIZADOS ATRAVÉS DE CARRO PIPA
Vigência 28/03/2022 A 28/01/2023
Valor Original 69.475,00
Valor Acumulado 69.475,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1361-ano-44-de-04-de-julho-de-2022/>